Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Turmalina	
Leis, Decretos e Portarias	
Resoluções	2
Licitações	
Extrato	5
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE	
TURMALINA	
Leis, Decretos e Portarias	
Erratas	6
Prefeitura Municipal de Turmalina	
Concursos	
Convocação	7
Leis, Decretos e Portarias	
Decretos	. 12
Leis	. 13
Portarias	. 16
Licitações	
Aviso de Licitação	. 20

Expediente

Produção editorial: DIÁRIO OFICIAL.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no sequinte endereco eletrônico:

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Turmalina

CNPJ: 51.842.193/0001-69 Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

E-mail: administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br R. Treze de Maio, nº 568 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.camaraturmalina.sp.gov.br/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

CNPJ: 07.429.231/0001-64 Telefone: (17) 3667-1310

Celular:

 $\hbox{E-mail: iprem@turmalina.sp.gov.br}$

Avenida Santa Helena, nº 170 - centro - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Prefeitura Municipal de Turmalina

CNPJ: 45.139.482/0001-01

Telefone: (17) 3667-1192 /(17) 3667-1156

Celular:

E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br

Avenida Santa Helena, nº 200 - CENTRO - CEP: 15755-000

TURMALINA - SP

Site: www.turmalina.sp.gov.br

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Resoluções



Q RUA 13 DE MAIO, Nº 568 - CENTRO- CEP: 15.755-000 TURMALINA/SP (17) 3667-1310

51.842.193/0001-69

administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

amaraturmalina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Resolução Nº47/2020 que "Acrescenta dispositivos estabelece o texto revisado e atualizado do Regimento Interno da Câmara Municipal de Turmalina/SP.

MARCIO PLACENTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica acrescido à Resolução nº47/2020, CAPÍTULO IV - Das Comissões, a SEÇÃO II, Art. 66, Inciso IV, a seguinte comissão permanente: Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, e demais regulamentos.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 68-A e respectivos incisos, parágrafos e alíneas, à Resolução nº 47/2020, com a seguinte redação:

"Art. 68-A - A Comissão Permanente de Acompanhamento à Execução Orçamentária, composta de 3 (três) membros, na forma dos artigos 61 a 116 deste Regimento no que couber, sendo Presidente, Relator e Membro, eleito dentre os escolhidos, sendo secretariado por um servidor efetivo da Casa, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, podendo, para este fim, de forma prévia, concomitante ou posterior:

I- Apreciar os atos passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, referida no Artigo. 57, da Lei Orgânica do Município;

II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de aoverno:

III- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV- Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

V- Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

VI- Acompanhar, junto ao governo, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

VII- Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, relativas a atos ou omissões das autoridades sujeitas à competência fiscalizadora da Comissão;

VIII- Acompanhar junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

IX-Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X- Solicitar, por escrito, informações à Administração Direta e Indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato, objeto de fiscalização;

XI- Avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta e Indireta, notadamente quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza, que resulte prejuízo ao erário;

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



RUA 13 DE MAIO, N° 568 - CENTRO- CEP: 15.755-000 TURMALINA/SP

1842.193/0001-69

(17) 3667-1310

administrativo@camaraturmalina.sp.gov.br

XII- Providenciar a efetivação de perícias, bem como solicitar apoio ao Tribunal de Contas do Estado para que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas do Município;

XIII- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;

- XIV- Promover a interação da Câmara de Vereadores com os órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público que, pela natureza de suas atividades, possam propiciar ou gerar dados necessários ao exercício da fiscalização e controle da execução orçamentária;
- XV- Propor ao Plenário da Câmara, as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive guanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O acompanhamento e fiscalização financeira da execução orçamentária examinará a arrecadação das receitas e a aplicação dos recursos públicos, bem como permitirá a avaliação da eficácia dos planos, programas, projetos e atividades do governo;
- § 2º Os relatórios de acompanhamento, monitoramento, avaliação e/ou fiscalização financeira serão quadrimestrais, que deverão constar os seguintes aspectos:
- a) Verificação se estão sendo atingidos os objetivos e metas estabelecidas, incluindo a compatibilidade da execução com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes;
 - b) Constatação do desempenho físico-financeiro de projetos;
- c) Identificação de parâmetros que possam permitir a avaliação dos impactos resultantes de investimentos com recursos públicos;
- d) Constatação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- e) Análise de "custos para os cidadãos versus benefícios sociais" gerados no universo de interferência do projeto;
- f) Identificação de obstáculos políticos, institucionais, técnicos, financeiros e logísticos causadores de desvios de objetivos e metas dos planos, programas e projetos do governo;
- g) Verificação da evolução da Efetividade das Políticas Públicas Municipais por meio do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
 - h) Cumprimento no período dos índices e limites fiscais;
 - i) Parecer e sugestão de aprovação ou reprovação orçamentária no período amostrado.
- § 3º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que este promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.
- § 4º As Comissões Permanentes e Temporárias, incluídas as Comissões Especiais de Inquérito, poderão solicitar à Comissão de Acompanhamento à Execução Orçamentária, a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.
- §5ºA fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, pela Comissão, obedecerá às seguintes regras:
- I —A proposta de fiscalização e controle poderá ser a presentada por qualquer cidadão por meio da ouvidoria, após análise e recomendação do Ouvidor (Controle Social), por Vereador, por qualquer membro ou Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



RUA 13 DE MAIO, N° 568 - CENTRO- CEP: 15.755-000 TURMALINA/SP
 51.842.193/0001-69
 (17) 3667-1310

administrativo@camaraturmalina.sp.gov.

camaraturmalina.sp.gov.b

II - A proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindose o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- Aprovado o Relatório Prévio pela Comissão, o Relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências requeridas.

IV- O Relatório Final da Comissão, com suas conclusões, em termos de comprovação e legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, será encaminhado, conforme o caso:

- a) À Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, ou ao Plenário, oferecendo, para tanto. Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Indicação, conforme o caso;
- b) Ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas, e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- c) Ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrentes do Art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;
 - d) À Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria;
- e) Ao Tribunal de Contas do Estado para verificação e auditorias que achar necessário adotar e subsidiar a análise para parecer das contas anuais do Poder Executivo Municipal.

Art.3º Poderá a critério e necessidade da presente Comissão, a mesma se valer de Apoio Técnico Especializado para atingimento dos objetivos propostos.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Turmalina/SP, 11 de fevereiro de 2025

MARCIO PLACENTE

Presidente

Registrada no livro próprio às folhas 199,200 e 201 e publicada no local de costume nesta secretaria na data supra

RONALDO SOARES

1º Secretário

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Câmara Municipal de Turmalina

Licitações

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº02/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Turmalina/SP - 51.842.193/0001-69

CONTRATADO: CLARICE BENATTO NESPOLI 05828657860

VALOR GLOBAL: R\$ 22.099,20 (vinte e dois mil e noventa e nove reais e vinte

centavos)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de Limpeza e Higienização do Prédio da Câmara Municipal de Turmalina, com

disponibilização de mão-de-obra.

ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025

VIGÊNCIA: 05/02/2025 a 04/02/2026

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TURMALINA

Leis, Decretos e Portarias

Erratas



RESOLUÇÃO № 002/2025, DE 27 DE JANEIRO DE 2025. E R R A T A

"Concede aposentadoria a servidora que especifica."

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURMALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de FEVEREIRO de 2025, Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com valor dos proventos integrais, fixado em R\$ 8.744,35 (Oito Mil e setecentos e quarenta e quatro Reais e trinta e cinco Centavos), à Sra. SILMARA DE FATIMA MAFFEI AZUMA, portadora do RG nº 17.869.783-7 - SSP/SP, do CPF nº 057.495.438-46 e inscrito no PASEP nº 1.900.392.325-9, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional º 41 de 19/12/2003 cc artigo 75 da Lei 1112 de 27/04/2005 e Lei Complementar nº 1.644 de 14/03/2017.

Art. 2º O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 03/02/2025.

Turmalina-SP, 27 de janeiro de 2025.

João Cesar Fim Diretor Presidente

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Concursos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000 Fone: 017-3667.11.156 ou 3667.13.11 - E-mail: <u>aabinete@turmalina.sp.gov.br</u> CNPJ 45.139.482/0001-01

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23

Concurso Público nº 001/2023.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina/SP, Comarca de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Homologação do Concurso Público nº 001/2023, e necessidade de pessoal, RESOLVE CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público realizado nos termos do Edital nº 001/2023, para apresentar até o dia 07 de março, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito a Avenida Santa Helena, nº 200, Centro, neste município, durante o período de expediente, ou seja, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 ás 17h00, munido dos documentos descritos no anexo I deste Edital de Convocação, para nomeação e posse nos cargos, conforme a seguir:

CARGO:PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Classificação	Nº de inscrição	Nome			
10º	20997	DALVA	MARIA	ALVES	DOS
		SANTOS	3		

O candidato que não atender a presente convocação será considerado desistente, podendo a Municipalidade convocar o seguinte.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 12 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000 Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO I

O candidato, no ato da posse, deverá apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade RG:
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requerido pelo emprego (diploma ou certificado de colação de grau e, nos casos específico, documento com o número de registro da categoria);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo,
- Declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

Serão submetidos a exame-médico, que avaliará a capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao respectivo cargo. As decisões do Serviço Médico indicado pela Prefeitura Municipal de Turmalina, de caráter eliminatório para efeito de posse, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato. O não comparecimento ao exame médico admissional, bem como à assinatura do Termo de Comparecimento e Aceitação, Termo de Ciência e de Notificação e o Termo de Compromisso e Posse, nas datas agendadas pela Prefeitura Municipal de Turmalina caracterizarão desistência e consequente eliminação do concurso.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 12 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI

Prefeita Municipal

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Concursos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000 Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - E-mail: <u>qabinete@turmalina.sp.gov.br</u> CNPJ 45.139.482/0001-01

EDITAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº01/2025

O Município de Turmalina por meio da Secretaria Municipal de Educação, esclarece que a necessidade de 01(um) Professor de Educação Básica I para o funcionamento da Creche e da Escola Municipal, foi determinante para realização da CHAMADA CONVITE PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos classificados do Concurso Público Nº 01/2023.

O candidato do concurso listado na tabela 2, por ordem de classificação, está sendo convidado, para se apresentar até o **dia 24 de fevereiro de 2025**,no Departamento de Pessoal da Prefeitura, sito a Avenida Santa Helena, nº 200, Centro, neste município, durante o período de expediente, ou seja, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, munidos dos documentos descritos no anexo I desta chamada, inicialmente, para contratação temporária para o ano letivo de 2025, em caráter excepcional, para vagas que posteriormente serão destinadas para posse de servidor efetivo.

Este Convite para Contratação Temporária não significará garantia para a posse. A posse só será realizada para os que, convocado por Edital de Convocação, tiverem sido aprovados nos procedimentos admissionais legais, que validarão a sua efetivação, pela Secretaria de Administração através do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turmalina.

Os ausentes na entrega de documentação, serão automaticamente, considerados desistentes quanto a vaga de contrato temporário, não cabendo recurso quanto as ausências. No entanto, tal convite não afetará os procedimentos quanto ao Concurso de Provimento em Cargo Efetivo nº 001/2023.

Tabela 1 – Cargos x salários x cargo horária x requisitos

Cargo		Salário	Carga Horária	Requisitos
Professor d	e	R\$ 4.624,74	38 horas	Curso normal em
Educação Básica			/semanais	nível superior ou
				licenciatura plena
				em Pedagogia com
				habilitação
				específica para a
				docência na
				educação infantil e
				anos iniciais do
				ensino fundamental

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000 Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - E-mail: qabinete@turmalina.sp.gov.br CNPJ 45.139.482/0001-01

Tabela 2: Convocado

11º	20758	NATALIA LEONARDO POY

O candidato que não atender a presente convocação será considerado desistente, podendo a Municipalidade convocar o candidato seguinte.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 12 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI Prefeita Municipal

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 – Centro – Turmalina – Estado de São Paulo – CEP 15.755-000 Fone: 017-3667.11.56 ou 3667.13.11 - E-mail: gabinete@turmalina.sp.gov.br CNPJ 45.139.482/0001-01

ANEXO I

Os candidatos, no ato da apresentação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado):
- Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino:
- Cédula de Identidade RG;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Cadastro de Pessoa Física CPF;
- Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- Comprovantes de escolaridade requerido pelo emprego (diploma ou certificado de colação de grau e, nos casos específico, documento com o número de registro da categoria);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo,
- Declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

Serão submetidos a exame-médico, que avaliará a capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao respectivo cargo.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 12 de fevereiro de 2.025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI Prefeita Municipal

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



DECRETO Nº 2072, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre vacância de cargo público de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - I, em virtude de aposentadoria de servidora pública municipal e dá outras providências".

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Pelo presente ato concessório fica VAGO o cargo de Professor de Educação Básica - I, em decorrência de aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora pública municipal SILMARA DE FÁTIMA MAFFEI AZUMA, RG: 17.***.***-7, CPF Nº 057.***.***-46, NIT nº. 1.900.392.325-9, conforme Resolução nº 002/2025, de 27 de janeiro de 2025, emitida pelo Instituto de Previdência Municipal de Turmalina — IPREM, com valor dos proventos integrais fixado em: R\$ 8.744,35 (Oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, cc artigo nº 75 da Lei nº 1.112 de 27/04/2005 e Lei Complementar nº 1.644 de 14/03/2017.

Artigo 2º - O valor dos proventos será reajustado anualmente, na mesma proporção e data do reajuste dos servidores ativos.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turmalina, 03 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

Registrada no Livro de Decretos nº 011, e publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Evilaine Silva Faria Gomes

Resp. P. Secretaria

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Leis



LEI N° 2045, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do programa de treinamento em primeiros socorros aos professores e funcionários de instituições de ensino e estabelecimentos de recreação infantil em todo o município de Turmalina e dá outras providências."

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de todas as instituições de ensino, bem como em estabelecimentos de recreação infantil no município de Turmalina.
- Art. 2º Para fins deste projeto, entende-se:
- § 1º Instituições Escolares: Centros Municipais de Educação Infantil, Escolas Públicas Municipais, Particulares e Instituições de Ensino Privadas;
- $\S~2^o$ Crianças e Adolescentes: todos aqueles que se encontram regularmente matriculados do nascimento aos 18 anos completos.
- **Art. 3º** A capacitação de que trata este Projeto deverá ser realizada anualmente, ou quando houver atualização recente de protocolos de atendimento, e ministrada por profissionais habilitados da própria Administração Pública Municipal, por bombeiros, policiais militares, profissionais habilitados e com certificação em primeiros socorros.
- § 1º. Quando da utilização de profissionais da própria administração pública faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros e/ou auxiliares de enfermagem devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 2º. Os professores e funcionários das escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.
- § 3º. Os conhecimentos de Primeiros Socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

www.diario.turmalina.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Sanitária (ANVISA), em parceira com Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

- **Art. 4º** Nas instituições de ensino do Município deve haver funcionários treinados em primeiros socorros em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade, bem como na realização de passeios e demais atividades externas.
- **Art. 5º** As unidades escolares de ensino da Rede Pública municipal e particular deverão ter kits de Primeiros Socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
- § 1. O treinamento deverá ter a duração mínima de 4 horas.
- § 2. O Certificado de Capacitação atualizado deverá ser afixado em local visível dentro das dependências do estabelecimento.
- § 3. O treinamento de que trata este artigo, terá a validade de 02 (dois) anos e vencido o prazo os profissionais deverão passar por reciclagem.
- **Art. 6°** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e privados para viabilizar a capacitação sem ônus às instituições públicas de ensino ou às despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- ${\bf Art.}~{\bf 7^o}$ O não cumprimento da Lei acarretará penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.
- Art. 8º O poder Executivo determinará um prazo para adequação da Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turmalina/SP, 12 de fevereiro de 2025.

Priscilla Tatiana Dias Massoni

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 018, e, em seguida publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



Evilaine Silva Faria Gomes Resp. pela Secretaria

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



PORTARIA Nº6191, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor que específica"

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir a senhora MARIANE MARQUES BARBOSA, portadora do RG: 42.***.***-6 SSP-SP e do CPF: 461.***.***-40, para o cargo de **PSICÓLOGO** por ter sido aprovada no Concurso Público 01/2023, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter EFETIVO, a partir dessa data.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpre-se

Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 10 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



PORTARIA Nº 6193, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre designação de servidor que especifica"

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Designar a servidora CARLA CRISTIANE SAVAZZI, portadora do RG. 47.***.***-5 e do CPF.362.***.***-27, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS CLASSE I, ora exercendo suas atividades no Setor da Educação "EMEF CARMITA MOREIRA DE AGUIAR PAVARINI", para exercer suas funções no Setor da Educação na "CEMEI APARECIDO DONIZETE SAVAZI".

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Comunique-se Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina, 10 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Portarias N° 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE CHEFE DEPTO PESSOAL

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PORTARIA Nº6194, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor temporário que específica"

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir a senhora IRENE FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG: 26.***.***-5 SSP-SP e do CPF: 256.***.***-47, para o cargo de **PROFESSOR DE INGLÊS** por ter sido classificada em 1º no Processo Seletivo Simplificado nº001/2025, com carga horária de 21 horas semanais, em caráter TEMPORÁRIO, a partir dessa data.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpre-se

Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina,11 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025



PORTARIA №6195, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação de servidor temporário que específica"

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI, Prefeita do Município de Turmalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc....

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir a senhora MARISA DA SILVEIRA RIBEIRO CONTIN, portadora do RG: 23.***.***-5 SSP-SP e do CPF: 102.***.***-00, para o cargo de **PROFESSOR DE BRAILLE** por ter sido classificada em 1º no Processo Seletivo Simplificado nº001/2025, com carga horária de 38 horas semanais, em caráter TEMPORÁRIO, a partir dessa data.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpre-se

Publique-se e afixe-se

Prefeitura Municipal de Turmalina,11 de fevereiro de 2025.

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Portarias Nº 15, e, em seguida publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 100 da LOM, na data supra e no lugar de costume.

SUELEN LARIELE PECCININ GREGOLETE CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL



Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Turmalina

Licitações

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL TURMALINA

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Ata de Registro de Preço

Processo nº 23/25 - Pregão nº 06/25

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para Ata de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Produtos de Hortifruti para alimentação e nutrição dos alunos da rede de ensino (municipal e estadual) do município de Turmalina, conforme edital e seus anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 25 de fevereiro de 2025, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13h20min. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Avenida Santa Helena, 200, Centro, pelo telefone (17) 3667-1192, bem como no site www.turmalina.sp.gov.br. Turmalina, 11 de fevereiro de 2025. Priscilla Tatiana Dias Massoni – Prefeita Municipal.